

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, as partes abaixo qualificadas têm entre si, justas e contratadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e mutuamente aceitas:

(i) De um lado como CONTRATADA:

ESTACÃO SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro no município de Jundiaí, no Estado de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.530.773/0001-29, neste ato representada pela Sra. Isabella Alice Libório Rodrigues portadora da Cédula de Identidade RG 40.322.419-06 SSP/SP, expedida em 10/12/2009 e inscrito no CPF sob o nº 423.743.178-97.

(ii) E, de outro, como CONTRATANTE:

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE	
Endereço Completo: PRAÇA DA MATRIZ, 151 - CENTRO	
Cidade / Estado: BOFETE / SP	CEP: 18.590-000
CNPJ/MF: 46.634.143/0001-56	
Inscrição Estadual: ISENTA	
Representante Legal: CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO	
Endereço: RUA CAMPOS SALES, 426 – CENTRO – CEP18.590-000 – BOFETE / SP	
CPF/MF: 113.299.598-17	
RG: 17.255.460 – SS/SP	
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	
Telefones: 14 3883-9300	
E-mail:	

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste contrato, como reponsabilidade da CONTRATADA, na condição de agente representante credenciado da dupla ZÉ HENRIQUE & GABRIEL sua apresentação na cidade, local, data e horário, conforme abaixo:

Data:	02/05/2015
Cidade / Estado:	BOFETE / SP
Local:	FESTA DO PEÃO
Endereço:	RECINTO DE FESTAS
Horário de Início:	23:30
Duração:	(01) horas (30) minutos
Recinto:	(X) Aberto () Fechado
Ingressos:	(X) Cobrado () Gratuitos
Valor \$ de Ingresso	20,00
Evento Fechado	(X) SIM () Não
Capacidade de Público	5.000 PESSOAS

1.2. O Show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas/banda, conforme determinado acima, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não os acima previstos;

1.3. As condições estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

1.4. A apresentação será considerada como realizada caso sofra alguma interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início, como por exemplo, interrupção causada por falta de energia elétrica, ou outra perturbação que não seja originada pela CONTRATADA. Nestes casos, caberá a CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste CONTRATO;

2. DO PREÇO CONTRATADO

2.1. Como remuneração, a título de pagamento, pela contratação dos ARTISTAS e cobertura de despesas, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as importâncias abaixo descritas:

R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), que fará face ao pagamento de cachê.

Parcela Única = R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), que deverá ser paga no dia 27/04/2015, através de depósito bancário IDENTIFICADO no Banco Bradesco S.A Ag. 3034 - C/c. 17363-0, em nome de ESTACÃO SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

O ATRASO OU FALTA DE QUALQUER UM DOS DEPÓSITOS ACIMA, CARACTERIZARÁ VIOLAÇÃO CONTRATUAL PARA O CONTRATANTE.

Faculta-se a este instrumento, em caso de atraso ou falta de pagamento, a rescisão automática deste CONTRATO, com o CANCELAMENTO do show sem reembolso das parcelas pagas e ou despesas realizadas, e ainda multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato e demais penalidades previstas em lei em favor da contratada.

NÃO SERÃO ACEITOS PAGAMENTOS EM CHEQUES. TODOS OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS EM DINHEIRO ou através de DOC/TED na conta corrente já informada.

Não será aceito nenhum depósito com antecedência de 24 horas do show. Caso ocorra que, o vencimento venha a coincidir em dias não úteis, como sábados e domingos, os pagamentos deverão ocorrer até a sexta-feira anterior a estes, e em caso de feriados, o pagamento deverá ser efetuado no dia anterior, respeitando sempre o limite de 96 horas antes da realização do show.

2.1.1 Os pagamentos poderão também ser efetuados através de depósitos IDENTIFICADOS na conta corrente de titularidade da Contratada ou a quem esta expressamente indicar como “depósito identificado” na mesma data em que tiverem sido feitos, ou ainda por meio de DOC/TED.

2.2 A contratante deverá enviar para o e-mail contratos@okmusic.com.br, o comprovante do(s) depósito(s) dos valores pagos à Contratada ou a quem expressamente indicar, como “depósito identificado”, na mesma data em que tiverem sido feitos.

2.3 Os pagamentos das parcelas descritas no item 2.1 desta cláusula somente serão considerados quitados pela Contratada após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pela Contratada.

2.4. A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no Inciso XXI do artigo 155 da instrução normativa n. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de sessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos tem caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/CONFINS/ CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra. Portanto, os serviços de que trata o presente instrumento, são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;

2.5. As importâncias relativas à remuneração da CONTRATADA e dos ARTISTAS, serão pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com as condições previstas nas cláusulas anteriores. Na hipótese da CONTRATADA concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade;

3. DA EQUIPE:

3.1. A equipe da CONTRATADA é composta por 30 (Trinta) integrantes;

4. DA HOSPEDAGEM:

4.1 O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem devendo a contratante disponibilizar à escolha da contratada, 3(três) opções de hotéis na cidade da realização do show, com as seguintes acomodações:

03 (Três) apartamentos suítes luxo casal, 05 (Cinco) apartamentos single luxos, 09 (Nove) apartamentos duplo luxo, 01 (UM) apartamento triplo luxo, conforme o room list que estarão sujeitos a aprovação prévia da CONTRATADA e deverá ser informado com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias;

4.2 As despesas de frigobar (exceto quando ao consumo de água – com ou sem gás), telefonemas, lavanderia, ficarão por conta de cada hóspede.

4.3 A relação de quartos ficará sujeitas a alterações, de acordo “Relação de Apartamentos” a ser enviada posteriormente.

5. DA ALIMENTAÇÃO:

5.1. A alimentação será de responsabilidade da CONTRATADA.

6. DO TRANSPORTE:

6.1. O CONTRATANTE irá fornecer à CONTRATADA transporte para toda a equipe da contratada, desde a chegada para o show na cidade ou na região (em caso de aeroporto em cidade circunvizinha ou próxima da localidade do Show) na cidade do show, sendo 02 (duas) Vans “Novas” (Sprinter ou similar) ambas com Ar Condicionado e motoristas qualificados para o deslocamento de toda a equipe e ainda de 1(um) veículo para transporte da dupla de cantores (um carro executivo) desde a chegada, durante a preparação e realização do evento, devendo ficar à “DISPOSIÇÃO” de toda a equipe da CONTRATADA até a sua saída com a garantia de todo o traslado ao ponto determinado para o retorno da equipe (estação, porto ou aeroporto, seja na cidade ou em suas proximidades). Bem como toda a garantia de sua substituição em caso de quebra, pane ou acidente (responsável inclusive pelo seguro dos veículos em caso de acidentes) extensivo a responsabilidade de indenização de danos materiais e morais a terceiro.

7. DOS CARREGADORES:

7.1. O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, trabalhista, de segurança, e indenização em caso de acidentes, 15 (Quinze) carregadores, homens aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem e desmontagem do som.

7.2. Caso o CONTRATANTE não disponibilize tais profissionais, o mesmo pagará uma multa, desde já estipulada no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) por profissional ora requisitado e não apresentado pelo CONTRATANTE para o referido serviço.

8. DO CAMARIM:

8.1 É de responsabilidade da CONTRATANTE a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins que ficarão exclusivamente à disposição dos ARTISTAS e de toda sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além de providenciar o abastecimento dos itens que constam da ficha técnica de produção anexa a esse instrumento, não deixando de reabastecer o camarim até o início do show.

8.2 Devem estar à disposição da equipe, pelo menos 4(quatro) seguranças especializados, sendo que 2(dois) exclusivamente para o acompanhamento dos artistas durante a entrada, permanência e saída do recinto, conduzindo-os do meio de transporte na chegada e saída.

9. DA PRODUÇÃO:

9.1. Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para realização do espetáculo objeto deste documento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o RIDER TÉCNICO DA DUPLA, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

9.2. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

9.3. Obriga-se ainda o CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para apresentação dos ARTISTAS, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

9.4. Caso venha a existir alguma outra apresentação artística no palco a ser utilizado pela CONTRATADA, esta deverá ser comunicada com antecedência e sua realização somente se dará com autorização expressa da CONTRATADA;

9.5. Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito e exclusivamente ao uso dos mesmos.

9.6. Deverá o CONTRATANTE trabalhar com empresas de som devidamente credenciadas pela CONTRATADA ou apresentar em tempo hábil a empresa responsável para que haja autorização pelo produtor técnico da CONTRATADA;

9.7. O não atendimento técnico por parte da CONTRATANTE, assim devidamente especificado nos ANEXOS, inclusive de toda iluminação necessária descrita no referido documento aderente, confere a CONTRATADA o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido;

9.8. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilite a realização do show, as penalidades cabíveis serão de responsabilidade exclusiva da empresa ou pessoa responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

9.9. A CONTRATANTE tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show providenciando para tanto, 02 (dois) geradores de 250 KVA cada um, no mínimo uma chave reversora e demais equipamentos, obedecendo o RIDER TÉCNICO anexo a esse instrumento. Caso isso não seja possível e venha prejudicar ou comprometer o evento, deve a CONTRATANTE pagar integralmente o cachê mais despesas de transporte e alimentação à CONTRATADA.

9.10. Não será autorizada em hipótese alguma, a colocação de mesas e cadeiras na frente do palco e/ou em áreas denominadas "área vip", ressalvado os locais com assentos já fixados, declarando o CONTRATANTE ter pleno e total conhecimento acerca desta proibição. Havendo descumprimento, a produção da dupla poderá retirá-las para a execução do show, a critério da CONTRATADA;

10. DA VISTORIA:

10.1. A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários a apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 06 (seis) horas antes do horário de início da apresentação;

11. DA DIVULGAÇÃO:

11.1. Será de exclusiva responsabilidade e as expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações de TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine;

11.2. Fica expressamente proibido a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora contratada total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário o CONTRATANTE estará sujeito às penalidades previstas em lei;

11.3. O CONTRATANTE não poderá efetuar qualquer gravação, nem permitir o uso de máquinas filmadoras ou gravadores no interior do local da apresentação. A produção do ARTISTA se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

11.4. O CONTRATANTE não poderá vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação dos ARTISTAS ou nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para essas finalidades no dia da apresentação;

11.5. O CONTRATANTE não poderá assumir em nome dos ARTISTAS, qualquer compromisso, por exemplo, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes;

11.6. Poderá a CONTRATADA, independente de qualquer comunicação prévia para a CONTRATANTE e de qualquer compromisso assumido por esta, divulgar livremente, inclusive no palco e nos telões, as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a realização do espetáculo contratado;

11.7. O CONTRATANTE, deverá encaminhar os panfletos, folders, e demais propagandas para a divulgação do evento para a devida conferência dos Contratados, para que não haja divergência de datas e horários, locais e imagens e a liberação da efetiva divulgação com toda a conferência prévia;

11.8. Se disponibilizada a divulgação do evento, com a utilização da Van ou veículos da Contratada (Dupla Zé Henrique e Gabriel) as despesas derivadas dessa divulgação e traslado (hotel e alimentação motorista, e combustível e pedágio veículo) serão de inteira responsabilidade do contratante;

12. DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS:

12.1. Assume o CONTRATANTE, toda responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos ARTISTAS e a CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros,

extensiva essa responsabilidade ao caso de perdas, furtos simples, ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se a CONTRATANTE pela restauração e/ou restituição do prejuízo, a critério da CONTRATADA, e em caso de reposição, deverá ser sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a sua responsabilidade o período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

12.2. O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transportes e outros.

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:

13.1. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os ARTISTAS ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos ARTISTAS, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

13.2. Toda a responsabilidade Civil relativa ao Espetáculo caberá ao CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades do local da realização. Responderá também, da mesma forma perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com o mesmo e que não responderá por nada nesse quesito, devendo ser excluída a CONTRATADA de quaisquer eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso, e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída;

13.3. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show;

13.4. O CONTRATANTE deverá excluir a CONTRATADA de quaisquer audiências, e processos, sejam administrativos ou judiciais, preventivos ou cautelares, respondendo sozinha perante as autoridades municipais, estaduais e federais;

13.5. O CONTRATANTE também está obrigado a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência médica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura

(médicos, enfermeiros, desfibriladores, macas fixas e dobráveis, etc.) bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto;

13.6. A CONTRATANTE exclui a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento. Não será incitada pela (os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio CONTRATANTE;

13.7. Deverá ainda o CONTRATANTE estipular Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais para cada Espectador, cobertura Individual de Morte Acidental e Invalidez Total e Parcial Permanente por Acidente, garantindo a capacidade de lotação ou público máximo de acordo com os ingressos colocados à venda e Seguro de Responsabilidade Civil Geral do Organizador de Eventos com verba segurada mínima de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) e que tenha ainda as Coberturas Adicionais de: RC Artista, RC Fornecimento de Bebidas e Comestíveis e RC Danos Morais;

14. DAS DILIGÊNCIAS DO CONTRATANTE:

14.1. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

14.2. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda sua equipe na cidade onde se realizará (ão) o (s) evento (s) estendendo-se por todo horário de permanência no (s) local (is) do (s) espetáculo (s) e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE.

14.3. Durante a realização do (s) espetáculos haverá (ão), além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de seguranças qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

14.4. O (s) evento (s) poderá (ão) ser interrompido (s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a CONTRATADA de multa contratual, considerando assim, de fato, o (s) evento (s) como realizado (s). A CONTRATADA isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no (s) local (s) do (s) evento (s), seja ao CONTRATANTE, seja a terceiros.

14.5. Torna-se terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas, prévia e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

14.6. O CONTRATANTE fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação, pertencentes à equipe nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a CONTRATANTE obrigada a ressarcir o músico ou acompanhante integralmente em 24 (vinte e quatro) horas pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE sejam violados e os objetos subtraídos, quebrados ou destruídos.

Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

14.7. A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da CONTRATANTE com relação ao exposto, mas não limitado, ao parágrafo anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da CONTRATANTE, especialmente, mas não limitado, ao que se referem aos pagamentos ajustados, despesas e demais valores, devidos aos ARTISTAS e a CONTRATADA;

14.8. Quanto ao local do evento, só será aceita a mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver a aprovação da CONTRATADA;

14.9. A CONTRATANTE não poderá comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem dos Artistas, à sua marca ou ao seu nome.

14.10. A CONTRATADA se reserva ao direito de comercializar souvenirs de sua marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

14.11. A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA a quantia de 20 (vinte) ingressos a título de cortesia por show, para atender ao fã clubes e patrocinadores e 25 (vinte e cinco) credenciais para uso exclusivo da CONTRATADA;

15. DA RESCISÃO:

15.1. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local estipulados, por culpa do CONTRATANTE, não haverá obrigação por parte da CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

15.2. Em caso de rescisão deste contrato, sobre a parte que o fizer, incidirá um multa de 100% (cem por cento) do valor do cachê combinado, independente do motivo que cause o cancelamento do show.

15.3. Estão excluídos do caput acima os seguintes motivos:

I) Em caso de envolvimento em acidente rodoviário durante o percurso até o local do evento e que venha a impedir o cumprimento contratual, devendo a CONTRATADA ressarcir qualquer valor, se pago antecipadamente, ao CONTRATANTE;

II) Em caso fortuito ou de força maior que venha impedir a locomoção da CONTRATADA no dia do show, motivos esses compreendidos por tempestades, furacões, inundações, etc., ou qualquer outro fato ocasionado pela natureza;

III) Em caso de enfermidade dos componentes da dupla “ Zé Henrique & Gabriel” que impossibilite um dos artistas a se apresentar na data do show (devidamente documentado com ATESTADO MÉDICO);

IV) Em caso de falecimento de qualquer pessoa da família da equipe “Zé Henrique & Gabriel”.

15.4. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que impossibilitem o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento;

15.5. Caso a apresentação seja cancelada com base no item 15.4., haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, transporte alimentação e hospedagem. A nova data, deverá ser acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA. Em caso de novo cancelamento, será pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula 2. deste Contrato, na data do novo cancelamento;

15.6. No caso de inadimplência por parte CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindindo o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigado com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

16. DA CESSÃO:

16.1. O CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

16.2. Caso o CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito cessão (Cessionário), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, e demais legislações aplicáveis a espécie e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.3. Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a CONTRATANTE, declarando expressamente neste ato que, exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente da obrigação assumida perante terceiros.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

17.1. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE. A escolha do repertório fica a critério da CONTRATADA.

17.2. A falta da devolução pela CONTRATANTE do presente instrumento devidamente assinado, inclusive das testemunhas, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia autenticada do Contrato Social da CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a confirmação de recebimento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a CONTRATANTE tenha efetuado o

eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão devolvidas à CONTRATANTE na proporção de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor pago.

17.3. A contratação dos serviços constantes do presente instrumento não configurará em hipótese alguma reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer natureza.

17.4. O presente Contrato também encerra todas as tratativas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

Também não terão qualquer validade, acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTAS, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou FAX, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

17.5. Faz parte integrante deste Contrato os instrumentos “Anexos”, rubricados pelas Partes para que produzam todos os efeitos l

17.6. Autorizam desde já Contratantes, seus sócios, administradores e responsáveis, em caso de inadimplemento de qualquer valor oriundo do presente contrato, da inclusão em cadastros restritivos de crédito, SERASA e SPC, bem como o protesto cartorário da dívida, bem como ainda a cobrança extra e judicial, respondendo pelas despesas processuais, e cartorárias, emolumentos, custas e honorários advocatícios, estes no percentual de 20%(vinte por cento) sendo a dívida atualizada e corrigida pelos índices permitidos na legislação pátria, incidente juros moratórios e compensatórios no percentual de 2%(ao mês), acrescido de multa de 5%(cinco por cento), sendo possível ainda a cobrança de eventuais danos materiais e morais eventualmente causados pela contratante aos contratados.

18. DO FORO:

18.1. O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

18.2. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Jundiaí, São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, 20 de Janeiro de 2015.

ESTAÇÃO SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Isabella Alice Libório Rodrigues

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Claudécio José Eburneo

CONTRATANTE

Testemunha

Nome

RG

Testemunha

Nome

RG